



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2023

CONTRATO Nº: 027/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO E FIORI VEICULO S.A, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério - Av. Capitão Luiz de França, S/N - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 69.902.112/0001-34, neste ato representado pela Secretária de Saúde Denize Marques da Rocha, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Maria Salomé, 14 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 040.737.654-26, Carteira de Identidade nº 5354140 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FIORI VEICULO S.A - RUA JOÃO IVO DA SILVA, 220, 220 - AFOGADOS - RECIFE - PE, CNPJ nº 35.715.234/0001-08, neste ato representado por Gustavo Cavalcanti Neves, Brasileiro, Divorciado, Técnico Agrícola, residente e domiciliado na Rua da Amizade, 203, Graças - Recife - PE, CPF nº 187.584.524-00, Carteira de Identidade nº 1630242 SSP PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de 1(um)Veículo Ambulância para simples remoção tipo furgoneta para o Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, Conforme Emenda Nº335/2023.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 126.400,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Cor Branca, Freio (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 4 cilindros; Combustível gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção(flex);Potência mín de 85 cv; Tanque capac. mín 50 L. Freios e Suspensão. Pneus	FIAT/FIORINO ENDURANCE 1.4 FLEX-TIPO AMBULÂNCIA 2023/2024.	UND	1	126.400,00	126.400,00



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

<p>175/70R14 mín. Protetor de cárter. Tapetes emborrachados, Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria:Portas em chapa, revestimento interno em poliestireno, fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico:Original do veículo, montagem de bateria de no mín 60Ah do tipo sem manutenção, 12 volts.O Sist. elétrico dimensionado emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.Illuminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo.Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, o Sinalizador Luminoso Frontal Principal.Sinalização acústica amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sistde megafone ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no min100 dB @13,8 Vcc;Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica ar Condicionamento, aquecedor e desembaçador.O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condicionamento e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Condicionamento do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs.Maca retrátil, em duralumínio; no min 1.800 mm de compr.Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete.Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado.A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever:Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque acabamento na cor amarela.Armário superior objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável(fórmica ou similar).Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruces e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.</p>					
					Total: 126.400,00



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

30.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1008.1023.00008- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

44905.2 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, após o recebimento devidamente atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Até 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/03/2025, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos produtos;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do produto;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 2011, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar/executar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Vertente do Lério, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Servidora de Edna Silva Marques, CPF 082.029.484-52 e a Gestão do contrato caberá a Josina Oliveira do Nascimento CPF Nº 855.386.714-53



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado.

Vertente do Lério - PE, 26 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DENIZE MARQUES DA ROCHA
Secretária de Saúde
040.737.654-26

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUSTAVO CAVALCANTI NEVES

Data: 26/03/2024 11:02:17-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FIORI VEICULO S.A
CNPJ nº 35.715.234/0001-08
GUSTAVO CAVALCANTI NEVES
187.584.524-00



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO

PEDIDO DE COMPRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

Vertente do Lério - PE, 26 de Março de 2024.

Fornecedor: **FIORI VEICOLO S.A**

Prezados Senhores,

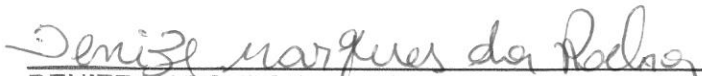
Fica autorizado o fornecimento do objeto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Pregão Eletrônico nº 009/2023**.

OBJETO: Aquisição de 1(um)Veículo Ambulância para simples remoção tipo furgoneta para o Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, Conforme Emenda N°335/2023.

ENTREGA: No prazo máximo de Até 90 (noventa) dias a partir desta data.

Salienta-se que o fornecimento ora autorizado deverá ser processado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00027/2024**.

Atenciosamente,


DENIZE MARQUES DA ROCHA
Secretária de Saúde

Ciente do Fornecimento - 26.03.24



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO CAVALCANTI NEVES
Data: 26/03/2024 11:02:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FIORI VEICOLO S.A
CNPJ nº 35.715.234/0001-08

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h15min (nove horas e quinze minutos), na Sede da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, em sua sala, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, abaixo assinados para juntos, darem início ao certame do processo acima identificado e realizar a abertura dos envelopes contendo propostas de preços e, envelopes contendo documentação, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO (CBUQ), sobre ruas pavimentadas em paralelepípedos no Distrito de Grossos Município de Verdejante/PE, conforme o edital e seus anexos. No horário estabelecido no edital, o condutor do processo declarou que apenas uma empresa entregou seus envelopes, não ficando na sessão para acompanhar a abertura: I. CONSTRUTORA MENEZES LTDA, que foi credenciada gozando das prerrogativas da LC 123/2006 e suas posteriores alterações. Após credenciamento o condutor declarou aberta a sessão, e mandou que fosse aberto o envelope de Proposta de Preços. Abertos os envelopes e analisada as propostas, verificou-se que a empresa licitante ofertou um valor global de R\$ 803.640,19, com um deságio de 3,39% em relação ao valor orçado em projeto, a oferta foi considerada aceitável, em seguida foi aberto o Envelope de nº 02 sendo verificado que a mesma restou HABILITADA por cumprido todos os requisitos de estabelecidos no edital. É o Relatório.

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO
Agente de Contratação

Equipe de Apoio

RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA

RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:18347683

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 0015/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 009/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2023, para Aquisição de 1(um)Veículo Ambulância para simples remoção tipo furgoneta para o Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, Conforme Emenda Nº335/2023. Item 1: Fiori Veículo S.a. CNPJ: 35.715.234/0001-08, pelo valor de R\$126.400,00. Vertente do Lério, 25/03/2024.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:353FEF50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vicência torna público o extrato do Contrato 003/2023 oriundo do Proc. Licitatório nº 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como **Objeto** a Aquisição parcelada de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S10), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Vicência-PE, com fornecimento diário (24 horas), inclusive aos sábados, domingos e feriados durante o exercício 2024.

CONTRATO Nº 011/2023 -

Contratado: EVANGELICO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS II LTDA

CNPJ: 34.499.752/0001-60

Valor: **R\$ 139.250,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2023.

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Vicência/PE, 26 de março de 2024.

HUMBERTO JOSÉ SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D9C4577B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vicência, torna público o extrato do Contrato oriundo do **Proc. Licitatório nº 01/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2023**, o qual tem como **Objeto** o Registro de Preço para Aquisição parcelada de cestas básicas visando atender famílias carentes e em situação de vulnerabilidade do Município de Vicência/PE.

Contrato nº 01/2024

B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ nº 32.859.799/0001-62

Valor total: R\$ 332.073,00 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e três reais).

Contrato assinado em 10/01/2024

Vigência: 30/12/2024

Vicência/PE, 10/01/2024.

HUMBERTO JOSÉ DE SANTANA

Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:6938A38E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Vicência, torna público o Extrato do Contrato oriundo do Proc. Licitatório nº 22/2023 – Pregão Eletrônico nº 16/2023, o qual tem como **objeto** a Aquisição de 20 (vinte) dispositivos móveis portáteis tipo Tablet, para atender as necessidades das Equipes Multidisciplinares (eMULTI) do Município de Vicência/PE.

Contrato nº 33/2023:

3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 07.766.048/0002-35

Valor global: **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**

Contrato assinado em 16/10/2023

Vigência do contrato: 16/10/2023 a 31/12/2023

Vicência/PE, 16/10/2023

VALERIA QUEIROGA DE LIRA SILVA

Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:4B31D0F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DOS CONTRATOS